



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 025/2010

O Município de Gramado fica autorizado a adquirir e receber imóvel em dação em pagamento por conta de tributos municipais e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a receber em dação em pagamento fração de terras que faz parte do imóvel, de propriedade de ALTEMIR ZUCOLOTTO E OUTROS, inscrito no CPF sob nº 458.149.100-20, conforme matrícula nº 22.424 do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, com as seguintes descrições:

IMÓVEL: Uma fração de terras, parte integrante da matrícula nº 22.424 do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, com área de cinco mil trezentos e vinte e cinco metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados (5.325,73m²), com as seguintes confrontações: uma reta medindo 15,44m na direção oeste – leste, a norte, onde faz divisa com a Estrada vicinal, neste ponto forma um ângulo interno de 121º, e segue na direção noroeste – sudeste, em três segmentos retos, o primeiro medindo 86,63m, onde faz divisa com o Loteamento Popular Altos da Viação Férrea, o segundo segmento de 15,22m, onde faz divisa com Rua das Colônias e o terceiro segmento de 76,65m, onde faz divisa com terras dos Herdeiros de Zucolotto, a nordeste, neste ponto forma um ângulo interno de 105º e segue numa reta, na direção norte-sul, medindo 45,27m, a leste, onde faz divisa com terras de Herdeiros de Zucolotto, neste ponto forma ângulo de 151º e segue numa reta, na direção nordeste-sudoeste, medindo 41,91m, a sudeste, onde faz divisa com terras de Herdeiros de Zucolotto, neste ponto forma um ângulo interno de 154º e segue numa reta, na direção leste-oeste, medindo 30,63m, a sul, onde faz divisa com terras de Herdeiros de Zucolotto, neste ponto forma um ângulo externo de 111º e segue numa reta, na direção norte-sul, medindo 63,20m, a leste, onde faz divisa com terras dos Herdeiros de Zucolotto, neste ponto forma um ângulo interno de 107º e segue numa direção leste-oeste, medindo 15,71m, a sul, onde faz divisa com a Estrada Vicinal, neste ponto forma um ângulo de 73º e segue numa reta, na direção sul-norte, medindo 70,55m, a oeste, onde faz divisa com Francisca Bezzi Casagrande e outros, neste forma um ângulo interno de 118º e segue numa reta, na direção oeste-leste, medindo 42,71m, a norte, onde faz divisa com terras de Herdeiros de Zucolotto, neste ponto forma um ângulo externo de 153º e segue numa reta, na direção sudoeste-nordeste, medindo 33,27m, a noroeste, onde faz divisa com terras de herdeiros de Zucolotto, neste ponto forma um ângulo externo de 151º e segue numa reta, na direção sul-norte, medindo 30,46m, a oeste, onde faz divisa com terras de Herdeiros de Zucolotto, neste ponto forma um ângulo externo de 105º e segue numa reta, na direção sudeste-noroeste,

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

medindo 179,71m, a sudoeste, onde faz divisa com terras de Herdeiros de Zucolotto, neste ponto forma um ângulo de 59° até encontrar o começo desta descrição.

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na dação em pagamento do imóvel descrito no artigo 1º em troca da quitação dos tributos de Altemir Zucolotto e outros, ora juntados a presente lei, o qual passa a fazer parte integrante.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado em R\$ 187.572,21 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos), com base no Laudo de Avaliação elaborado pelo Engenheiro Civil Flávio Roberto Tarragô Koetz, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O laudo de avaliação mencionado anteriormente, foi submetido à Comissão de Avaliação composta pelos arquitetos Vonei Benetti, Camila Bertoja e pelo Engenheiro Civil Marcelo da Silva Moraes, designados pela Portaria nº 1167/09, sendo que o mesmo foi aceito nos seus termos pela referida comissão.

Art. 4º O Executivo Municipal fica autorizado a proceder a quitação dos tributos devidos por Altemir Zucolotto e outros pela dação em pagamento no valor total certo e ajustado de R\$ 156.070,73 (cento e cinquenta e seis mil setenta reais e setenta e três centavos), sendo que tais créditos tributários do Município, conforme extratos do contribuinte emitidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, passam a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. Para efeitos de compensação serão considerados os valores dos tributos até a data do protocolo do projeto na Câmara de Vereadores.

Art. 5º Quando da dação do imóvel pelo pagamento dos tributos, o proprietário receberá o valor da diferença entre a avaliação do imóvel e a dívida, e dará plena e total quitação dos valores recebidos, nada mais tendo a receber ou a reclamar a tal título.

§ 1º. A finalização da negociação se dará após a quitação total e a averbação do imóvel descrito no artigo 1º da presente lei, para o Município, junto ao Registro de Imóveis de Gramado.

§ 2º. A dação em pagamento dos tributos de que trata este artigo somente será procedida após a transferência por parte do proprietário do imóvel descrito no artigo 1º da presente lei, para o Município, junto ao Registro de Imóveis de Gramado.

Art. 6º O Município de Gramado procederá todos os atos necessários para transferência do imóvel junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, bem como

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

a observância dos procedimentos licitatórios previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O imóvel descrito no artigo 1º da presente lei, será entregue livre e desonerado de quaisquer ônus.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Rodrigo Giacomin
Assessor Jurídico

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Exmo Sr. Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

O Município de Gramado fica autorizado a adquirir e receber imóvel em dação em pagamento por conta de tributos municipais e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para receber imóvel em dação em pagamento por conta de tributos municipais.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo, a regularização da dívida tributária dos contribuintes mencionados no presente projeto.

Por outro lado, a avaliação dos imóveis ofertados por conta do pagamento das dívidas existentes foi realizada através de profissional devidamente qualificado, demonstrando, de forma efetiva, o valor real dos mesmos.

Além disso, o imóvel já foi utilizado pelo Município no traçado da Estrada Vicinal conforme memorial descritivo e mapa em anexo.

Acompanha o presente Projeto de Lei a matrícula do referido imóvel, Laudo de Avaliação e Laudo Concordante de Avaliação e a manifestação de concordância dos proprietários.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Rodrigo Giacomini
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br